LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 29/06/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na merenda escolar de escolas públicas da Rede Municipal de Ensino do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino do Município.

Art. 2 º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2004.